PROJETO DE LEI Nº 138/13

Dispõe sobre a prioridade do estudante paraplégico se matricular em escola mais próxima de sua residência

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, pela presente Lei, a prioridade a paraplégico de se matricular em escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único- A prioridade de que dispõe o "caput" deste artigo é a garantida de matrícula do aluno paraplégico na série procurada por ele e que a comunidade escolar possui na grade de atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade encontrada pelo paraplégico para viver como um cidadão comum numa sociedade planejada para pessoas não portadoras de deficiência. Muitas vezes essas pessoas são obrigadas a percorrer grandes distâncias para chegar à escola, trazendo-as dificuldades e transtornos. Este Projeto visa a contemplar essas pessoas, pois acreditamos que devemos diminuir as dificuldades.

O artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, estabelece ser de competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". Essa competência também vem estabelecida no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989, em seu artigo 2º dispõe:

"Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Desta maneira, a aprovação desta Lei traz uma garantia às famílias dos portadores da paraplegia que possibilite sua inclusão social, estudando perto de casa, de seus familiares a facilitando a vida desses, que, muitas vezes são obrigados a percorrer inúmeros bairros para garantir os estudos do filho, implicando em considerável perda de tempo no trânsito que se encontra a Cidade de Salvador.

Fora o amparo legal do presente dispositivo, é necessário o apoio dos demais ilustres vereadores desta respeitável Casa Legislativa na medida que os benefícios trazidos são de uma carga social e valorados pela sociedade, posto que ilustra a preocupação dos representantes do povo com os mais desvalidos, os menos abastados e mais sofridos, motivo pelo qual solicitamos o apoio de todos os vereadores na aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA